



PROTOCOLO Nº: 040001268/2017 **Nº CONTROLE:** 1921490 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: DIP CI 077/17
ASSUNTO SECONSER - PAGAMENTO DE FATURA
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 22/06/2017
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS:

ENCAMINHA CONTRATO 0010046496 IMPLANTACAO DE POSTE OBRAS TRANSOCEANICA - CAFUBA VALOR 28.337,96

050/18

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	Luis Silva 22/06/16	92

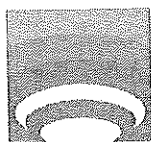
CONTRATO Nº 11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES, COM REDE BT, REFERENTE AO TRECHO 03 - CAFUBÁ, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrita sob o CPF [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para implantação de 02 (dois) postes, com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/001268/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03 - Cafubá, Niterói, Rio de Janeiro, das obras da Transoceânica, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato. *z*



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>Luiz Silva</i> 22/06/17	93

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D. O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

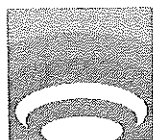
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>[Handwritten signature]</i> 22/06/2017	94

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

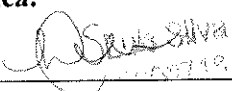
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		95

três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

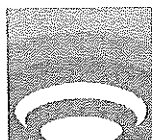
NATUREZA DA DESPESA: 339039

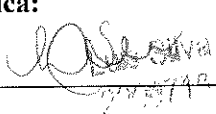
NOTA DE EMPENHO: 0002556/2017

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		96

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

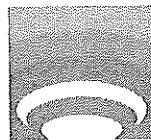
b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

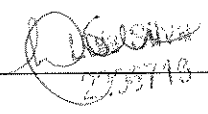
PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE 



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		97

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

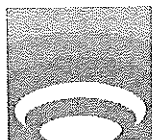
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

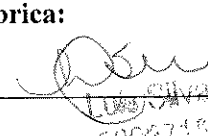
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.337,96 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única, diretamente no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos





Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		98

empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

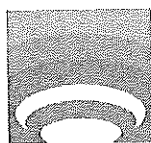
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

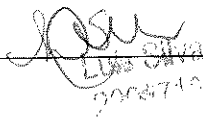
PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		99

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

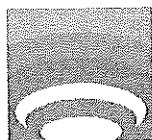
a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>Luis Silva</i> <i>22/06/16</i>	<i>100</i>

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

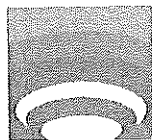
PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017	<i>[Assinatura]</i> 22/06/2017	<i>[Assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

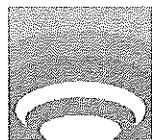
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

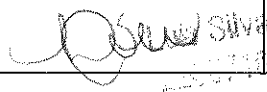
A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. *[Assinatura]*



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001268/2017	22/06/2017		02

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

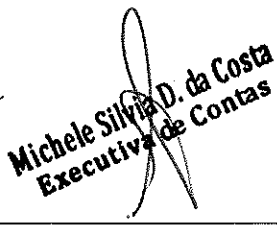
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos


Michele Silva D. da Costa
Executiva de Contas


LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

5600 - SMHF	04.12.0145.4191	33903900	100	300,00	
1002 - NETLUR	13.382.0138.4112	33903900	100	137.000,00	
1900 - SEOP	06.181.0131.4036	33903900	108	1.900.000,00	
1900 - SEOP	06.182.0131.4039	33903900	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4032	33903900	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4033	33903900	108	158.546,00	
1900 - SEOP	06.183.0131.4035	33903900	108	158.546,00	
2100 - SMF	04.12.0145.4191	33903900	100	70.000,00	
5600 - SMHF	04.12.0145.4191	33903900	100	137.000,00	
1002 - NETLUR	20.046.0900.4108	33903900	100	137.000,00	
TOTAL GERAL				1.844.704,00	1.844.704,00

NOTA:
FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO
FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

Portarias

Port. nº 87/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01 de janeiro de 2018, **ERKA PEREIRA RIGUES** do cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Heloísa Studart, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 86/2018 - Considera nomeada, a contar de 01 de janeiro de 2018, **JANAINA SIQUEIRA GERMANO** para exercer o cargo de Secretário, CC-4, da Escola Municipal Heloísa Studart, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração **Erka Pereira Riques**, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 85/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01/01/2018, **FABIO JUNIOR DE MELO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 90/2018 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2018, **JOSE ANTONIO SCOTT WERMELINGER** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de **Fabio Junior de Melo**, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 91/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 01 de janeiro de 2018, **JANEIRE DE SOUZA LIMA LONGHI** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 92/2018 - Considera nomeado, a contar de 01 de janeiro de 2018, **ANDRÉ LUIZ DE BRITO AMARAL** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração **Janeire de Souza Lima Longhi**, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 93/2018 - Considera exoneração, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 2018, **ALEXANDRE FAGUNDES RODRIGUES** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 94/2018 - Considera nomeada, a contar de 22 de janeiro de 2018, **TALANE DA SILVA PEREIRA** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração **Alexandre Fagundes Rodrigues**, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os prestadores de serviços do convênio PELC (Programa de Esporte e Lazer da Cidade) nº 797559/2013, à apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, os relatórios de atividades no período de dezembro 2016 à setembro 2017. Os mesmos deverão ser entregues na Rua Almirante Teffé, 632 - Sobrelpa, das 10 às 17 horas.

Corrigendas
Na Publicação dia 01/02/2018, onde se lê: Portaria nº 79/2018, leia-se: Portaria nº 86/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 11/2018 - Contrato nº 11/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**. OBJETO: Contratação da empresa especializada para elevar a implantação de 02 (dois) postes com rede BT, referente ao trecho 03 - Catubá - Niterói-Rio de Janeiro, das obras da Transocceânica. VERBA: Natureza das Despesas: 33903-00, Fonte: 167, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 0062555, VALOR TOTAL: R\$ 28.337,95, PRAZO: 60 dias contados a partir da assinatura contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 040/001269/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 02/2018

INSTRUMENTO: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato SMF Nº 06 /2015. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa **SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI ME**. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato SMF nº 06/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2017. VALOR: R\$ 4.130.860,00 (Quatro milhões, cento e trinta mil oitocentos e sessenta reais). Verba: Natureza das Despesas: 339039 - Fonte De Recurso: 108 - Programa De Trabalho: 2101.04.129.0001.2209, FUNDAMENTO: Art. 57, II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações; Decreto Municipal nº 11.466/2013, bem como o Processo Administrativo nº. 030/023108/2015. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2017. **CONTIDO EM D.O DO DIA 07/09/17.**

DESPACHOS DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30/20619/17

EDITAL

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO TORNA PÚBLICA QUE FICA PROVISORIAMENTE SUSPensa DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) A INSCRIÇÃO DE Nº 941742 DO CONTRIBUINTE MIRACETE ESTÉTICA LTDA, CNPJ 00.0179.236/0001-37, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO. NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO Nº 10.316/08, O INTERESSADO DISPOE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA CIENTIFICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

30/14699/17

EDITAL

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO TORNA PÚBLICA QUE FICA PROVISORIAMENTE SUSPENSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) A INSCRIÇÃO DE Nº 150716-9 DO CONTRIBUINTE IDEAL COMUNICAÇÃO LTDA ME, DE CNPJ 11.730.932/0001-06 POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO. NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO 10.316/08, O CONTRIBUINTE DISPOE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA CIENTIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/18099/17 - JANE VALLÉ FIGUEIREDO - ACORDÃO Nº 2010 - RECURSO DE OFÍCIO - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITR - DISCREPANCIA DE VALORES - HISTÓRIA NO LOCAL CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE FATORES QUE CONFLUEM PARA UMA AVALIAÇÃO EM VALOR DE R\$ 3R AO QUE FORA ABRETRADO PELA FAZENDA MUNICIPAL - P. TÉCNICA IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROBANDO CONTINUIDADE

KOC6792	N34316456	07/09/2015	216
KZ10166	N34316464	07/09/2015	2
LPJ20737	N34316468	07/09/2015	2
KS20671	N34316491	07/09/2015	216
LBW6477	N34316492	07/09/2015	216
KQ17979	N34316421	07/09/2015	216
KWD6282	N34316435	07/09/2015	216
LRB7499	N34316474	07/09/2015	216
KUA4580	N34316475	07/09/2015	216
KPD4000	N31927750	08/09/2015	216
KOV2482	N31927752	08/09/2015	216
LOJ3937	N33393905	08/09/2015	181
KWG5149	N33393908	08/09/2015	181
KRJ6506	N33393915	08/09/2015	181
JWV2889	N33393929	08/09/2015	181
LUT1682	N30120424	08/09/2015	181
LOU7036	N30120234	08/09/2015	181
KUX4121	N30120246	08/09/2015	181
LBQ4135	N30120252	08/09/2015	201
LNP7425	N30120266	08/09/2015	181
KZP3208	N30120272	08/09/2015	181
MSU1755	N30120286	08/09/2015	181
DDJ4065	N30120288	08/09/2015	181
LRG3423	N30120324	08/09/2015	181
AHK3600	N30120362	08/09/2015	181
OYE1114	N30120367	08/09/2015	181
LRO2657	N30120460	08/09/2015	181
LI65737	N30120481	08/09/2015	181
KOX8178	N30120500	08/09/2015	181
LPR3326	N30120504	08/09/2015	181
ODR8751	N30120511	08/09/2015	181
LRH3621	N30120519	08/09/2015	201
HAK6673	N30120521	08/09/2015	201
KOX7811	N30120637	08/09/2015	181
LSR3393	N30120765	08/09/2015	181
LRO2657	N30120766	08/09/2015	181
KXC0958	N30120778	08/09/2015	181
LOB1306	N30120779	08/09/2015	181
GTG9061	N30120834	08/09/2015	181
LNPT425	N30120835	08/09/2015	181
LOS1143	N30120836	08/09/2015	181
FIR3049	N30120875	08/09/2015	181
KKK1842	N30120876	08/09/2015	181
KVU7885	N30120929	08/09/2015	181
HCL1011	N30121052	08/09/2015	252
KRJ7966	N30121054	08/09/2015	181
KVH3967	N30121290	08/09/2015	181
EUR2700	N3316493	08/09/2015	216
DOA5604	N34316496	08/09/2015	216
LMG1669	N34316506	08/09/2015	216
KNU6401	N34316517	08/09/2015	216
KXX3488	N34316566	08/09/2015	216
KOW9504	N30121652	08/09/2015	181
KRD5139	N30120186	08/09/2015	181
LOB6978	N30120188	08/09/2015	181
LLA9275	N31927750	08/09/2015	216
LHH766	N31927750	08/09/2015	216
LR19131	N31927750	08/09/2015	216